

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019. "Altera a tabela 10 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10HORAS) constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 135 de 21 de fevereiro de 2019, que Altera dispositivos da LC nº 48, de 05 de setembro de 2003 e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 507/2019.

DATA DA ENTRADA: 13 de março de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <i>18/03/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/2º TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <i>29/02/2019</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0182/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 12 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Nesta

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 13 / 03 /2019  
Horas 08:02 Sobnº 507  
Ass. N. B. L.  
Protocolo Externo

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019, que *altera a Tabela 10 – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS) constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 135 de 21 de fevereiro de 2019, que Altera dispositivos da LC nº 48, de 05 de setembro de 2003 e dá outras providências*, anexo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) proposto pela Procuradoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 114/2019-PGM, sob o protocolo nº 9810/2019.

Esclarecemos que, ao elaborar o PLC que deu origem à Lei Complementar nº 135/2019, deixou-se de aplicar na Tabela 10 – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS) os índices de recomposição salarial previstos na Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, que *Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual*, haja vista que a tramitação do mencionado PLC antecedeu à sanção da Lei nº 2.722/2019.

Portanto, o PLC nº 005/2019, simplesmente, vem proceder a correção na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento da Saúde Municipal com carga horária de 10 horas semanais, instituída pela LC nº 135/2019, que não foram alcançados pelo efeito da Lei 2.722 que estabeleceu a RGA para ano em curso.



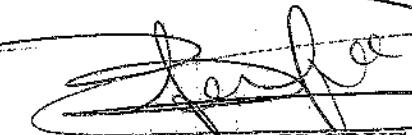


Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0182/2019-GP/PMC - fls. 02

Ante ao exposto, uma vez que diz respeito a questões salariais, com desdobramentos tanto para o empregador quanto para o empregado, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o envelope para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França  
Procurador Geral do Município  
de Cáceres/MT  
Delegação de Poderes  
Decreto 056/2019





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

**“Altera a Tabela 10 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10HORAS) constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 135 de 21 de fevereiro de 2019, que Altera dispositivos da LC nº 48, de 05 de setembro de 2003 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a **Tabela 10 – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10HORAS)** do ANEXO IV, da Lei nº Lei Complementar nº 135 de 21 de fevereiro de 2019, com efeitos a partir da vigência da citada Lei Complementar, passando a vigorar a seguinte redação:

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10HORAS)**

**Tabela 10**

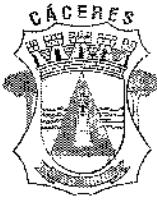
CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	1.157,58	1.221,82	1.286,06	1.350,30	1.414,54	1.478,78	1.543,02	1.607,26	1.671,50	1.736,32
COD										
II- 1.11	1.284,91	1.356,23	1.427,54	1.498,86	1.570,17	1.641,49	1.712,80	1.784,12	1.855,43	1.927,39
COD										
III- 1.25	1.446,98	1.527,28	1.607,58	1.687,88	1.768,19	1.848,49	1.928,79	2.009,10	2.089,40	2.170,43
COD										
IV- 1.4	1.620,61	1.710,56	1.800,50	1.890,44	1.980,38	2.070,33	2.160,27	2.250,21	2.340,16	2.430,90

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de fevereiro de 2019.

**Bruno Cordova França**  
Procurador Geral do Município  
de Cáceres/MT  
Delegação de Poderes  
Decreto 056/2019

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



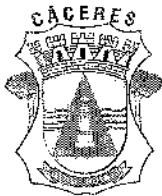
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CERTIDÃO Nº 07/2019**

Certifico e dou fé que os presentes autos Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28 de fevereiro de 2019, foram encaminhados à Comissão de Constituição Justiça, Trabalho e Redação no dia 20 de março de 2019 para parecer.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de março de 2019.

*Fernando André Abreu do Espírito Santo*  
Fernando André Abreu do Espírito Santo  
Diretor da Secretaria Legislativa



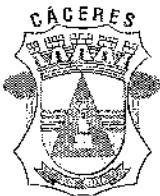
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CERTIDÃO Nº 08/2019**

Certifico e dou fé que os presentes autos Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28 de fevereiro de 2019, foram encaminhados à Comissão de Economia, Finança e Planejamento no dia 20 de março de 2019 para parecer.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de março de 2019.

*Fernando André Abreu do Espírito Santo*  
Fernando André Abreu do Espírito Santo  
Diretor da Secretaria Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CERTIDÃO Nº 09/2019**

Certifico e dou fé que os presentes autos Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28 de fevereiro de 2019, foram encaminhados à Comissão de Saúde Higiene e Promoção Social, no dia 20 de março de 2019 para parecer.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de março de 2019.

*Fernando André Abreu do Espírito Santo*  
Fernando André Abreu do Espírito Santo  
Diretor da Secretaria Legislativa

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 79/2019.**

**Referência:** Processo nº 507/2019.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 005 de 28 de fevereiro de 2019.

**Interessado (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeito Francis Maris Cruz.

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 005 de 28 de fevereiro de 2019, que altera a Tabela 10 – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS) constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 135, de 21 de fevereiro de 2019, que altera dispositivos da LC nº 48, de 05 de setembro de 2003 e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II - DA ANÁLISE**

O presente projeto de Lei, é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ademais, a matéria em questão se inseri naquelas previstas no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cáceres<sup>1</sup>, que prevê ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal para a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo.

Transpostas as fases preliminares estabelecidas no art. 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer.

Pois bem.

Trata o presente processo legislativo de projeto de lei, subscrito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, onde estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Informa o Excelentíssimo Prefeito Municipal que o presente projeto de lei, visa aplicar o reajuste à título de RGA do último ano às remunerações dos servidores municipais constantes da Tabela 10 – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS) constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 135, de 21 de fevereiro de 2019, que altera dispositivos da LC nº 48, de 05 de setembro de 2003, os quais não teriam sido beneficiados com a aplicação do RGA.

<sup>1</sup> Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:<sup>95</sup>  
(Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;<sup>96</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A revisão geral anual tem assento constitucional, a teor do que prevê o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)"*

Tal dispositivo também é previsto na Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe o artigo 96, inciso IX:

*"Art. 96. A Administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também aos seguintes:<sup>156</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)*

*(...)*

*IX - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;<sup>162</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"*

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, visa o Poder Executivo Municipal a aprovação do presente projeto de lei, por parte deste Poder Legislativo Municipal, para regulamentar da forma mais consentânea e de acordo com a realidade municipal atual, o valor do RGA dos servidores, que foi previsto de acordo com o INPC acumulado no exercício de 2018.

Nesse diapasão, verifica-se ainda que o presente projeto de lei está em consonância com o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Orgânica Municipal que prevê que a Ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.

E mais, o presente projeto está em harmonia com o disposto no artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê que ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais.

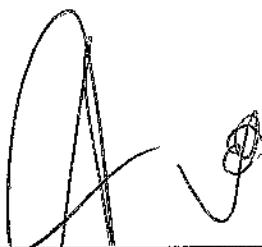
Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 005 de 28 de fevereiro de 2019.

### **DECISÃO DA COMISSÃO**

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 005 de 28 de fevereiro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.



4



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Vacárkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer:** nº 69/2019.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019

**Autor (a):** Executivo Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019, "Altera a tabela 10 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA. SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS) constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 135 de 21 de fevereiro de 1019, que Altera dispositivos da LC nº 48, de 05 de setembro de 2003 e dá outras providências."

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que altera a tabela 10 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA. SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS).

A Lei Complementar nº 135/2019, deixou-se de aplicar na Tabela 10 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS) os índices de recomposição salarial previstos na Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, que Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, haja vista que a tramitação do mencionado PLC antecedeu à sanção da Lei nº 2.722/2019.

Portanto, o PLC nº 005/2019, simplesmente, vem proceder a correção na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento da Saúde Municipal com carga horária de 10

(A)

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

horas semanais, instituída pela LC nº 135/2019, que não foram aplicados pelo efeito da Lei 2.722 que estabeleceu a RGA para ano em curso.

Nesse comento, verificasse que foram cumpridos os requisitos formais, razão pela qual, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

**Elias Pereira da Silva (Avant)**

PRESIDENTE

**Alvasir Ferreira de Alencar – (PP)**

RELATOR

**Claudio Henrique Donatoni (PSDB)**

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL**

Parecer: nº 70/2019.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019

**Autor (a):** Executivo Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019, "Altera a tabela 10 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA. SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS) constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 135 de 21 de fevereiro de 1019, que Altera dispositivos da LC nº 48, de 05 de setembro de 2003 e dá outras providências."

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que altera a tabela 10 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA. SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS).

A Lei Complementar nº 135/2019, deixou-se de aplicar na Tabela 10 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (B) (10 HORAS) os índices de recomposição salarial previstos na Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, que Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, haja vista que a tramitação do mencionado PLC antecedeu à sanção da Lei nº 2.722/2019.

Portanto, o PLC nº 005/2019, simplesmente, vem proceder a correção na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento da Saúde Municipal com carga horária de 10



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

horas semanais, instituída pela LC nº 135/2019, que não foram aplicados pelo efeito da Lei 2.722 que estabeleceu a RGA para ano em curso.

Nesse comento, verificasse que foram cumpridos os requisitos formais, razão pela qual, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28/02/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.

**Valdeníria Dutra Ferreira- (PSDB)**  
PRESIDENTE

**Jerônimo Gonçalves Pereira – (PSB)**  
RELATOR

**Rosinei Neyes da Silva (PV)**  
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ENCAMINHAMENTO À MESA DIRETORA**

**FACO** o encaminhamento dos presentes autos à Mesa Diretora para o prosseguimento do feito.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

*Fernando A. A. do E. Santo*  
**FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO**

Diretor da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT